



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

LEI Nº 5.546 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“ALTERA A LEI Nº. 5.354, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A estrutura organizacional do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul constante na Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, fica alterada nos termos da presente Lei.
- Artigo 2º - Ficam transferidas ao Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul as atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB, relativas à limpeza pública e ao saneamento ambiental, conforme atribuições descritas nos artigos 3º e 6º desta Lei.
- Artigo 3º - Os incisos I, II e III do artigo 14 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 -

- I - estudar, planejar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato ou convênio com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária e ambiental, inclusive instituições de ensino superior (IES), de direito público ou privado, as obras e serviços relativos à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de saneamento compreendendo o abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, drenagem urbana, resíduos sólidos, limpeza pública e desenvolvimento ambiental;
- II - atuar, como órgão coordenador e fiscalizador dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais, nos estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, drenagem urbana, resíduos sólidos, limpeza pública e desenvolvimento ambiental;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

-fls.02-

- III - operar, manter, conservar e explorar, os serviços de água potável, esgoto sanitário e outras atividades relacionadas com o saneamento ambiental, tais como a drenagem urbana, resíduos sólidos, limpeza pública e desenvolvimento ambiental.

.....”

Artigo 4º - O Setor de Comunicação integrante da estrutura administrativa e organizacional da Superintendência, conforme artigo 15, inciso I, letra “d” da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, fica transformado em Seção de Comunicação, ficando alterado o título da Subseção IV - “Do Setor de Comunicação” - para Subseção IV – “Da Seção de Comunicação”.

Artigo 5º - A Seção de Resíduos Sólidos integrante da estrutura administrativa e organizacional da Divisão Técnica, conforme artigo 15, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a denominar-se “Seção de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública”, integrada pelos seguintes setores:

- I - Setor de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos;
- II - Setor de Triagem, ficando alterada a denominação constante no inciso II, item “1” do artigo 15 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015;
- III - Setor de Varrição e Serviços Correlatos.

Artigo 6º - Fica criada na estrutura administrativa e organizacional do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul, constante no artigo 15 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, a Divisão de Desenvolvimento Ambiental, com as seguintes atribuições:

- I - assegurar os trabalhos do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- II - desenvolver, propor e operacionalizar a política de meio ambiente e de sustentabilidade do Município;
- III - cumprir e fazer cumprir a política de meio ambiente e sustentabilidade do Município;
- IV - coordenar a análise, aprovar e dar licenciamento ambiental para projetos e programas oriundos do Poder Público ou da iniciativa privada;
- V - promover a educação ambiental;
- VI - desenvolver e propor programas de marketing social de mudança de comportamento em relação à preservação do meio ambiente;
- VII - orientar e fiscalizar as atividades de poda, replantio e plantio de árvores no Município;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

-fls.03-

- VIII - planejar, executar, gerenciar, administrar os serviços de capinação e poda de vias públicas, calçadas, parques e jardins;
 - IX - desenvolver projetos de paisagismo para vias, parques e jardins, visando garantir a preservação e a boa adequação à política de meio ambiente e sustentabilidade do Município;
 - X - manter viveiro de mudas;
 - XI - desenvolver e operacionalizar projetos e programas de incubadoras municipais relacionados ao meio ambiente;
 - XII - fomentar programas de uso de energia solar e outras energias alternativas, controle e recuperação do solo e lençol freático do Município;
 - XIII - efetuar serviços de digitação dos dados e informações relativos às atividades da Divisão;
 - XIV - controlar, fiscalizar e supervisionar as atividades dos servidores da Divisão;
 - XV - organizar e orientar a operação dos equipamentos de informática, comunicação e softwares dos sistemas de controles utilizados em sua área de atuação;
 - XVI - outras atividades correlatas determinadas pela Superintendência.
- § Único - A Divisão de Desenvolvimento Ambiental criada nos termos do “caput” deste artigo é integrada pelos seguintes setores:
- I - Setor de Meio Ambiente;
 - II - Setor de Paisagismo e Poda.
- Artigo 7º - Em face das alterações na estrutura administrativa e organizacional do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul, previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei, o artigo 15 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Artigo 15 - O Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul tem a seguinte estrutura administrativa:
- I - Superintendência:
 - a) Assessoria de Superintendência;
 - b) Seção de Licitações e Gestão de Contratos;
 - c) Seção de Tecnologia da Informação;
 - d) Seção de Comunicação;
 - e) Setor de Controle Interno;
 - f) Corregedoria.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

-fls.04-

II - Divisão Técnica:

- a) Setor de Manutenção de Próprios;
- b) Setor de Desenho e Cadastro;
- c) Seção de Água:

- 1. Setor de Hidrometria;
- 2. Setor de Qualidade da Água.

- d) Seção de Esgoto;
- e) Seção de Drenagem Urbana;
- f) Seção de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública:

- 1. Setor de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos;
- 2. Setor de Triagem;
- 3. Setor de Varrição e Serviços Correlatos.

- g) Seção de Controle Operacional;
- h) Seção de Operação e Manutenção:

- 1. Setor Operacional;
- 2. Setor Administrativo;
- 3. Setor de Transporte.

III - Divisão Financeira:

- a) Seção Comercial:

- 1. Setor de Contas e Controle;
- 2. Setor de Atendimento.

- b) Seção de Contabilidade e Finanças:

- 1. Setor de Contabilidade e Custos;
- 2. Setor de Tesouraria e Finanças.

IV – Divisão Administrativa:

- a) Seção de Apoio e Suprimentos:

- 1. Setor de Protocolo e Patrimônio;
- 2. Setor de Suprimentos.

- b) Seção de Recursos Humanos:

- 1. Setor de Pessoal;
- 2. Setor de Desenvolvimento Humano e Carreira.

V - Divisão Jurídica:

- 1. Setor Judicial;
- 2. Setor Administrativo.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

-fls.05-

VI – Divisão de Desenvolvimento Ambiental:

1. Setor de Meio Ambiente;
2. Setor de Paisagismo e Poda.

Artigo 8º - Em face do disposto no artigo 2º desta Lei, o artigo 24 e o “caput” do artigo 25 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24 - O Gerente da Seção de Comunicação será nomeado pelo Superintendente entre os servidores contratados para emprego público permanente que possuam qualificação técnica nos termos do disposto no Anexo VII.”

“Artigo 25 - Compete à Seção de Comunicação:

.....”

Artigo 9º - O artigo 29 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 29 - O Diretor da Divisão Técnica será nomeado e exonerado livremente pelo Superintendente, em comissão, exigida para o cargo a qualificação técnica adequada constante no Anexo VI da presente Lei.”

Artigo 10 - O artigo 37 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 37 - O Gerente da Seção de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública será nomeado pelo Superintendente, após indicação do Diretor da Divisão Técnica, entre os servidores contratados para emprego público permanente que possuam qualificação técnica, nos termos do disposto no Anexo VII”.

Artigo 11 - O “caput” e os incisos I, II e III, IX, X e XIV do artigo 38 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 38 - Compete à Seção de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública:

- I - coordenar a implantação, bem como gerenciar e monitorar a execução do PMGRIS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- II - planejar, executar, gerenciar, administrar e avaliar os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, conforme o PMGRIS – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- III - planejar, executar, gerenciar, administrar e avaliar os serviços de varrição, retirada e destinação dos entulhos e sucatas;

.....



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

-fls.06-

IX - fiscalizar o transporte e disposição final de resíduos sólidos;

X - supervisionar as atividades relativas à manutenção de máquinas, equipamentos e controle de material de operação existentes nos locais de armazenamento temporário e tratamento de resíduos sólidos, sob responsabilidade da autarquia;

.....
XIV - realizar o manejo dos resíduos sólidos e resíduos provenientes da manutenção de áreas verdes, bem como elaborar projetos para tratamento dos resíduos úmidos e verdes gerados no Município.”

Artigo 12 - O artigo 43 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 43 - O Diretor da Divisão Financeira será nomeado em comissão e exonerado livremente pelo Superintendente, exigida para o cargo a qualificação técnica adequada constante no Anexo VI da presente Lei.”

Artigo 13 - O artigo 50 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 50 - O Diretor da Divisão Administrativa será nomeado em comissão e exonerado livremente pelo Superintendente, exigida para o cargo a qualificação técnica adequada constante no Anexo VI da presente Lei.”

Artigo 14 - O artigo 56 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 56 - O Diretor da Divisão Jurídica será nomeado em comissão e exonerado livremente pelo Superintendente, exigida para o cargo a qualificação técnica adequada constante no Anexo VI da presente Lei.”

Artigo 15 - O artigo 63 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 63 - A nomeação para o preenchimento dos empregos públicos de provimento em comissão deverá ser realizada com base nos requisitos de nomeação constantes do Anexo VI.

§ Único - Preferencialmente, nomear-se-á servidor contratado para emprego público permanente para o exercício dos empregos públicos de provimento em comissão.”



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

-fls.07-

- Artigo 16 - O artigo 75 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Artigo 75 - A duração normal do trabalho não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observada a fixação em regulamento e escalas de trabalho.
- § Único - A carga horária do emprego público de jornalista previsto no Anexo VIII desta Lei é de 25 (vinte e cinco) horas semanais.”
- Artigo 17 - O parágrafo único do artigo 76 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
- “Artigo 76 -
- § Único - Os servidores que em razão das características do emprego permanente estejam sujeitos ao trabalho em escala de revezamento poderão cumprir jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.”
- Artigo 18 - Para o desenvolvimento das atividades relativas às atribuições assumidas nos termos do artigo 2º desta Lei, ficam criados os seguintes empregos públicos de provimento em comissão, alterando-se os Anexos II e V da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, na forma dos Anexos I e II desta Lei:
- I - 3 (três) Assessores da Superintendência II – Símbolo CC-4, cujos requisitos de nomeação e atribuições encontram-se descritos no Anexo VI da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015;
 - II - 3 (três) Assessores da Divisão Técnica III – Símbolo CC-7, cujos requisitos de nomeação e atribuições encontram-se descritos no Anexo VI da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015;
 - III - 2 (dois) Assessores da Divisão Administrativa II – Símbolo CC-7, cujos requisitos de nomeação e atribuições encontram-se descritos no Anexo VI da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015;
 - IV - 1 (um) Assessor da Divisão Financeira I – Símbolo CC-5, cujos requisitos de nomeação e atribuições encontram-se descritos no Anexo VI da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015;
 - V - 1 (um) Diretor de Divisão, Símbolo CC-3, cujos requisitos de nomeação e atribuições encontram-se descritos no Anexo VI da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015;
 - VI - 1 (um) assessor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental I – Símbolo CC-5, cujos requisitos de nomeação e atribuições encontram-se descritos no Anexo III desta Lei, que passam a integrar o Anexo VI da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

-fls.08-

VII - 2 (dois) assessores da Divisão de Desenvolvimento Ambiental II – Símbolo CC-6, cujos requisitos de nomeação e atribuições encontram-se descritos no Anexo III desta Lei, que passam a integrar o Anexo VI da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015.

Artigo 19 - Ficam alterados os requisitos de nomeação constantes no Anexo VI (Quadro de Empregos Públicos de Provisão em Comissão – requisitos de nomeação e atribuições) da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, referentes aos empregos públicos em comissão de Corregedor e Diretor de Divisão, que passam a ser os seguintes:

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Corregedor	Curso Superior em Direito com registro na Ordem dos Advogados do Brasil

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Diretor de Divisão	Curso Superior Completo e inscrição em órgão de classe conforme exigência da área de atuação

Artigo 20 - Ficam extintas 10 (dez) funções gratificadas de Supervisor de Equipes e Serviços, ficando alterado o Anexo VII da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, no que se refere à quantidade de funções gratificadas de Supervisor de Equipes e Serviços, conforme abaixo:

NOMENCLATURA	QUANTIDADE
Supervisor de Equipes e Serviços	11

Artigo 21 - Ficam alterados os requisitos de nomeação constantes no Anexo VII - (Quadro de Funções Gratificadas - requisitos de designação, quantidade e atribuições) da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, da função gratificada de Coordenador de Setor, que passam a ser os seguintes:

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Coordenador de Setor	Servidor Público contratado para emprego público permanente no Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul, curso superior completo. Designação nos termos do §2º do artigo 58.

Artigo 22 - Ficam extintas as seguintes vagas de empregos criadas pelo artigo 68 da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, constantes no Anexo VIII da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015:

I - Grupo Ocupacional Operacional:

a) Agente Operacional Administrativo – 03 (três).



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

-fls.09-

II - Grupo Ocupacional Técnico:

- a) Agente Técnico em Desenho de Construção Civil – 03 (três);
- b) Agente Técnico em Edificações – 07 (sete);
- c) Agente Técnico em Saneamento – 05 (cinco).

III - Grupo Ocupacional Superior:

- a) Analista de Controle Interno – 02 (dois);
- b) Analista de Desenvolvimento Organizacional e Carreira – 01 (um);
- c) Analista Econômico – 05 (cinco);
- d) Arquiteto – 02 (dois);
- e) Assistente Social – 01 (um);
- f) Engenheiro Civil – 03 (três);
- g) Engenheiro de Produção – 01 (um);
- h) Engenheiro Químico – 02 (dois);
- i) Procurador – 04 (quatro);
- j) Químico – 01 (um).

Artigo 23 - Ficam criadas no Grupo Operacional Superior do Quadro de Empregos Públicos Permanentes constante no Anexo VIII da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, as seguintes vagas de emprego público permanente:

I - Engenheiro Ambiental: 02 (duas) vagas.

Artigo 24 - Em face das disposições contidas nos artigos 22 e 23 desta Lei, o Anexo VIII (Quadro dos Empregos Públicos Permanentes Criados) da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar na forma prevista no Anexo IV desta Lei.

Artigo 25 - Integram a presente Lei, os Organogramas da Superintendência, Divisão Técnica e Divisão de Desenvolvimento Ambiental constantes do Anexo V.

Artigo 26 - O Poder Executivo deverá proceder às devidas adequações decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.

§ Único - Em atendimento ao estabelecido no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e nos artigos 146 e 148 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos entre categorias de programação e órgãos da Administração Pública, no tocante à aplicação da presente Lei.

Artigo 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial junto ao Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul, mediante decreto, até o valor de R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), com vigência até 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 28 - Os créditos autorizados na forma do artigo anterior serão suportados com os recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias do orçamento anual vigente.

Artigo 29 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

-fls.10-

Artigo 30 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 16 de agosto de 2017, 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.



JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária Municipal de Governo



RODRIGO GONÇALVES TOSCANO
Superintendente do Deptº de Água e Esgoto de São Caetano do Sul



SILVIA DE CAMPOS
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão



MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE
Assessora Técnica Legislativa



ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

-fls.11-

Anexo I – Quadro de Empregos Públicos de Provisão em Comissão (substitui o Anexo II da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015)

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	CC-1	1
Assessor Especial de Tecnologia da Informação	CC-2	1
Assessor Especial Jurídico	CC-2	1
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	CC-2	1
Assessor Especial de Engenharia	CC-2	1
Assessor da Superintendência I	CC-2	2
Assessor da Superintendência II	CC-4	6
Assessor da Divisão Técnica I	CC-5	3
Assessor da Divisão Técnica II	CC-6	1
Assessor da Divisão Técnica III	CC-7	7
Assessor da Divisão Financeira I	CC-5	3
Assessor da Divisão Financeira II	CC-7	2
Assessor da Divisão Administrativa I	CC-6	2
Assessor da Divisão Administrativa II	CC-7	4
Assessor da Divisão Jurídica	CC-7	1
Assessor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental I	CC-5	1
Assessor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental II	CC-6	2
Corregedor	CC-4	1
Diretor de Divisão	CC-3	5

12



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

-fls.12-

Anexo II – Quadro de Empregos Públicos de Provimento em Comissão por Unidade Administrativa (substitui o Anexo V da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015)

Unidade Administrativa: Superintendência

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	CC-1	1
Assessor Especial de Tecnologia da Informação	CC-2	1
Assessor Especial Jurídico	CC-2	1
Assessor Especial de Gestão de Pessoas	CC-2	1
Assessor Especial de Engenharia	CC-2	1
Assessor da Superintendência I	CC-2	2
Assessor da Superintendência II	CC-4	6
Corregedor	CC-4	1

Unidade Administrativa: Divisão Técnica

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Divisão	CC-3	1
Assessor da Divisão Técnica I	CC-5	3
Assessor da Divisão Técnica II	CC-6	1
Assessor da Divisão Técnica III	CC-7	7

Unidade Administrativa: Divisão Financeira

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Divisão	CC-3	1
Assessor da Divisão Financeira I	CC-5	3
Assessor da Divisão Financeira II	CC-7	2

Unidade Administrativa: Divisão Administrativa

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Divisão	CC-3	1
Assessor da Divisão Administrativa I	CC-6	2
Assessor da Divisão Administrativa II	CC-7	4

Unidade Administrativa: Divisão de Desenvolvimento Ambiental

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANT
Diretor de Divisão	CC-3	1
Assessor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental I	CC-5	1
Assessor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental II	CC-6	2

Unidade Administrativa: Divisão Jurídica

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Divisão	CC-3	1
Assessor da Divisão Jurídica	CC-7	3

R



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

-fls.13-

Anexo III - Requisitos de nomeações e atribuições dos empregos públicos em comissão criados - Artigo 18, incisos VI e VII (complementa o Anexo VI da Lei nº. 5.354/15)

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Assessor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental I	Ensino Superior Completo
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">- assessorar o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental no planejamento, na organização, na supervisão e na coordenação das atividades da Divisão, mantendo-o informado sobre essas atividades e outras informações para as tomadas de decisões;- receber, estudar e propor soluções em expedientes e processos, dentro de seu nível hierárquico, discutindo junto às demais unidades administrativas o andamento das providências e decisões tomadas;- desenvolver trabalhos técnicos específicos dentro da área de seu conhecimento e de apoio ao Diretor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental;- executar despachos em processos técnicos administrativos;- assessorar na promoção do comportamento disciplinar entre os servidores sob responsabilidade do Diretor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental, incentivando-os ao cumprimento dos regulamentos, ordens e instruções de serviços para obter um ambiente favorável e maior rendimento do trabalho;- auxiliar nas atividades de protocolo nas solenidades oficiais quando designado;- operar equipamentos e sistemas de informática, comunicação e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades;- dirigir veículos leves, mediante autorização e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade;- executar outras atividades correlatas.	

NOMENCLATURA	REQUISITOS DE NOMEAÇÃO
Assessor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental II	Curso Superior Completo
Atribuições: <ul style="list-style-type: none">- assessorar o Diretor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental no planejamento, na organização, na supervisão e na coordenação das atividades da Divisão, mantendo-o informado sobre essas atividades e outras informações para as tomadas de decisões;- desenvolver trabalhos técnicos específicos dentro da área de seu conhecimento e de apoio ao Diretor da Divisão de Desenvolvimento Ambiental;- recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, em assuntos pertinentes a Divisão de Desenvolvimento Ambiental, assessorando na prestação de esclarecimentos e encaminhando-os ao órgão competente para atendimento e solução das situações apresentadas;- prestar assessoria em reuniões, audiências e demais eventos promovidos pelo Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul;- manter arquivo de documentos de interesse do Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul na sua área de atuação;- operar equipamentos e sistemas de informática, comunicação e outros, quando necessário ao exercício de suas atividades;- dirigir veículos leves, mediante autorização e se devidamente habilitado, quando necessário ao exercício de suas atividades;- manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade;- executar outras atividades correlatas.	

2



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

-fls.14-

Anexo IV – Quadro de Empregos Permanentes Criados (substitui o Anexo VIII da Lei nº. 5.354, de 14 de outubro de 2015)

Grupo Ocupacional: ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CLASSE
Agente Administrativo	53	E
Agente Administrativo Especializado	10	D

Grupo Ocupacional: OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CLASSE
Agente Operacional	31	G
Agente Operacional Especializado	47	F

Grupo Ocupacional: TRANSPORTES

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CLASSE
Agente de Transportes	35	F
Agente de Transportes Especializado	2	E

Grupo ocupacional: TÉCNICO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CLASSE
Agente Administrativo	8	D
Agente Técnico em Contabilidade	2	D
Agente Técnico em Edificações	6	D
Agente Técnico em Enfermagem	1	D
Agente Técnico em Informática	2	D
Agente Técnico em Saneamento	5	D
Agente Técnico em Segurança do Trabalho	1	D
Assistente de Fotografia	1	D

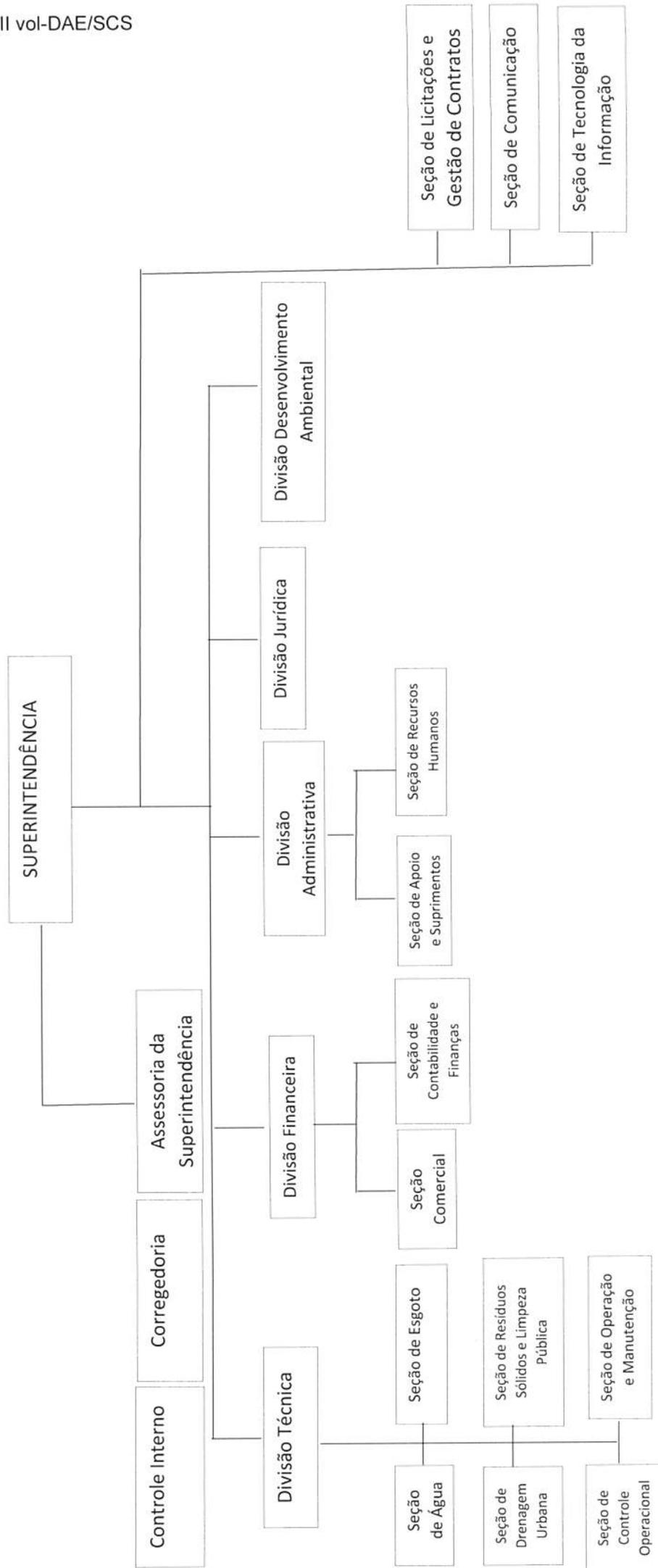
Grupo Ocupacional: SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CLASSE
Analista Administrativo	4	C
Analista Contábil	2	C
Analista de Controle Interno	1	B
Analista de Dados	3	B
Analista de Desenvolvimento Organizacional e Carreira	1	B
Analista de Folha de Pagamento	1	C
Analista de Mídias Digitais	1	C
Analista de Tecnologia da Informação	1	B
Engenheiro Ambiental	3	A
Engenheiro Civil	4	A
Engenheiro Químico	1	A
Jornalista	1	C
Procurador Judicial	4	A
Publicitário	1	C
Relações Públicas	1	C
Secretária Executiva	1	C
Tecnólogo em Edificações	1	C
Tecnólogo em Mecânica	2	C

R

ANEXO V – ORGANOGRAMA

Gerar e Superintendência



R



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

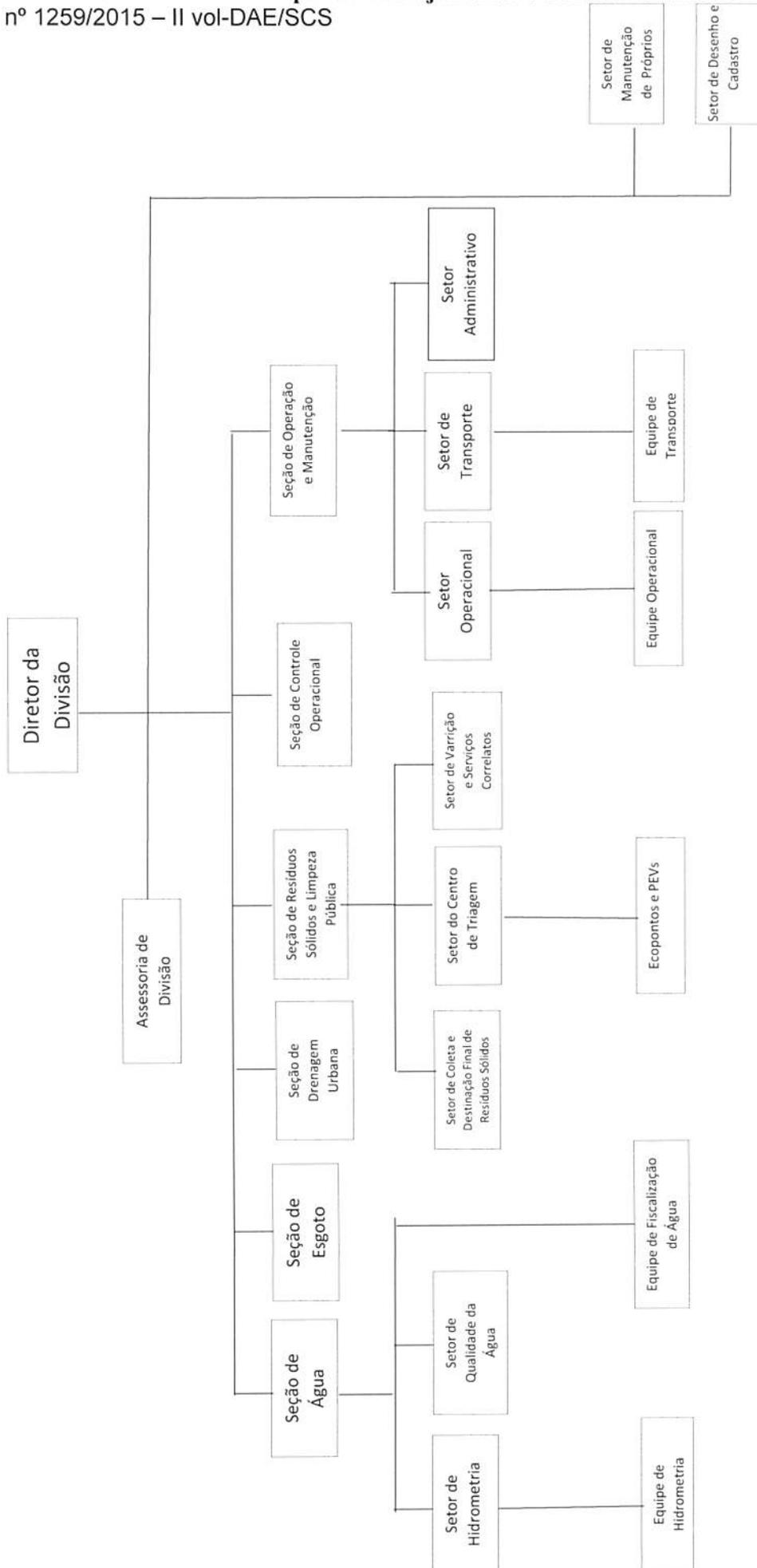
ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1259/2015 – II vol-DAE/SCS

-fls.16-

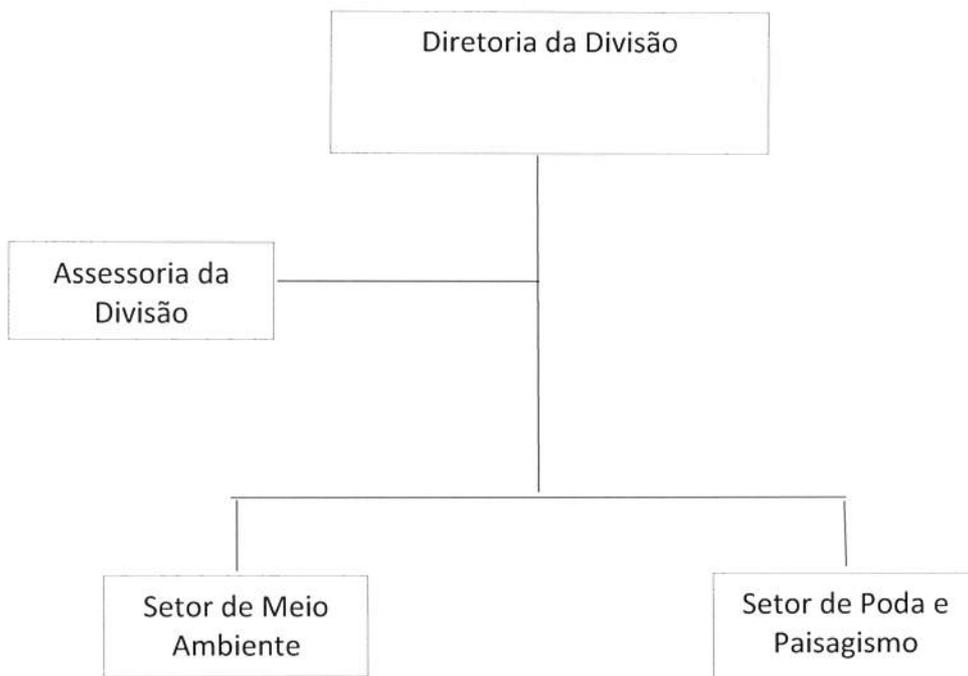
Divisão Técnica



R



Divisão de Desenvolvimento Ambiental



A